

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 069/2026

Processo Administrativo Nº 0001136-39.2026.5.13.0000 (PROAD Nº 7142/2026) Requerente: SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 13ª REGIÃO

Requerida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT 13ª REGIÃO.

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada no dia 24/09/2026, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO, com a presença de Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) RITA LEITE BRITO ROLIM, PAULO MAIA FILHO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, e ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFORA, apreciando o Processo Administrativo nº 0001136-39.2026.5.13.0000 (PROAD Nº 7142/2026),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o processo de vitaliciamento dos magistrados(as) de 1º grau, nos termos do art. 95, inciso I, da [Constituição Federal](#), e do art. 22, inciso II, alínea "c", da [Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979](#) - Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN;

CONSIDERANDO que a participação em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais constitui etapa obrigatória no processo de vitaliciamento, nos termos do artigo 93, inciso IV, da Constituição Federal, e que seu acompanhamento exige avaliação pautada em critérios objetivos com a atuação colaborativa das Escolas Judiciais e dos(as) magistrados(as) preceptores(as);

CONSIDERANDO a imperatividade de adequação da [Resolução Administrativa TRT13 n.º 060, de 05 de junho de 2014](#), às atualizações normativas promovidas pela [Resolução CNJ n.º 654, de 04 de novembro de 2025](#),

RESOLVE, POR UNANIMIDADE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução Administrativa dispõe sobre o processo de vitaliciamento de magistrados(as) de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, regulamentando o acompanhamento, os critérios, a formação, a avaliação e a decisão final no período de vitaliciamento de 2 (dois) anos, nos termos do art. 95, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º O processo de vitaliciamento, conduzi-do pela Corregedoria Regional com a colaboração da Escola Judicial - EJUD13 e de Magistrados(as) Preceptores(as), terá início na data da posse do(a) magistrado(a) e deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do período de 2 (dois) anos de exercício.

§ 1º Somente fatos ocorridos durante o período de vitaliciamento poderão ser considerados para fins de avaliação.

§ 2º Caso o processo de vitaliciamento não seja concluído dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a Corregedoria Regional informará à Corregedoria Nacional de Justiça as razões do descumprimento, indicando um novo prazo para a conclusão do processo, que não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§ 3º Após a conclusão do procedimento de vitaliciamento, o Tribunal deverá enviar à Corregedoria Nacional de Justiça uma cópia do processo finalizado.

§ 4º Em qualquer hipótese, a decisão terá efeitos retroativos à data em que o(a) magistrado(a) houver completado os 2 (dois) anos referidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º O processo de vitaliciamento será conduzido pela Corregedoria Regional, com a colaboração da Escola Judicial e dos(as) Magistrados(as) Preceptores(as).

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se Magistrado(a) Preceptor (a) aquele(a) que acompanha o(a) magistrado(a) em vitaliciamento nas suas atividades práticas e cotidianas, diversamente do(a) Magistrado(a) Formador(a), cuja atuação ocorre no âmbito docente dos cursos de formação.

§ 2º A Corregedoria Regional, com o apoio da Escola Judicial - EJUD13, designará um(a) Magistrado(a) Preceptor(a) para cada magistrado(a) em vitaliciamento, dentre juízes(as) vitalícios(as) de reconhecida competência e conduta funcional exemplar, devendo ser observados critérios mínimos de perfil, formação e disponibilidade.

Art. 4º O(A) magistrado(a) em vitaliciamento será avaliado(a) com base em critérios quantitativos e qualitativos, objetivamente definidos, relacionados aos seguintes aspectos:

- I - conhecimento jurídico e capacidade técnica;
- II - poder de decisão e adaptação funcional;
- III - produtividade e presteza jurisdicional;
- IV - conduta funcional e ética;
- V - assiduidade e pontualidade;
- VI - cooperação e trabalho em equipe;
- VII - iniciativa institucional e liderança;
- VIII - capacidade de comunicação;
- IX - responsabilidade digital e uso de tecnologia;
- X - formação e participação institucional.

Parágrafo único. A avaliação não poderá comprometer a independência técnica e funcional do magistrado, considerando o dever de observância à Constituição, às leis e aos precedentes obrigatórios.

Art. 5º Para os fins de avaliação do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, serão considerados os seguintes elementos:

- I - conhecimento jurídico e capacidade técnica:
 - a) domínio dos fundamentos teóricos e práticos do direito, capacidade de articulação normativa, jurisprudencial e doutrinária, e atualização permanente;
 - b) clareza, coerência lógica, estrutura argumentativa, linguagem técnica precisa e fundamentação adequada dos atos decisórios;
- II - poder de decisão e adaptação funcional:
 - a) aptidão para identificar os elementos relevantes do caso concreto, julgar com segurança, ponderar valores e enfrentar situações inéditas ou urgentes;

b) resiliência, equilíbrio emocional, gestão de crises, escuta ativa, sensibilidade institucional e consciência do impacto social das decisões, inclusive na atuação relacionada a minorias, grupos vulneráveis e temas de interesse contramajoritário;

III - produtividade e presteza jurisdicional: volume de atos jurisdicionais prolatados, regularidade na atuação, respeito aos prazos e uso eficiente de recursos de gestão processual;

IV - conduta funcional e ética: independência, imparcialidade, cortesia, transparência, segredo profissional, prudência, diligência, dedicação, integridade profissional e pessoal, dignidade, honra e decoro;

V - assiduidade e pontualidade: presença regular, pontualidade, zelo com os deveres do cargo, dedicação à jurisdição e cumprimento de tarefas administrativas;

VI - cooperação e trabalho em equipe: disposição para atuar de forma integrada e cooperativa com magistrados, servidores e demais atores do sistema de justiça, inclusive em ações formativas.;

VII - iniciativa institucional e liderança: proatividade, capacidade de mobilização, incentivo ao aperfeiçoamento institucional e promoção de boas práticas de gestão;

VIII - capacidade de comunicação: urbanidade, objetividade e adequação da expressão oral e escrita, inclusive no trato com magistrados, servidores, advogados, partes e público em geral, bem como postura compatível com a função;

IX - responsabilidade digital e uso de tecnologia:

a) uso adequado de ferramentas digitais, incluindo inteligência artificial;

b) conduta ética em ambientes digitais e redes sociais, observando os parâmetros de institucionalidade e discrição;

X - formação e participação institucional:

a) frequência, aproveitamento e engajamento em cursos e atividades de formação inicial e continuada;

b) contribuição para atividades institucionais promovidas pela Escola Judicial ou outros órgãos do tribunal.

§ 1º A avaliação do(a) magistrado(a) respeitará sua independência técnica e funcional, pautada no dever de observância à Constituição, às leis e aos precedentes obrigatórios.

§ 2º Para assegurar a dimensão educacional e formativa do processo de vitaliciamento:

a) caberá à Escola Judicial - EJUD13 fornecer relatórios de aproveitamento e frequência nos cursos de formação inicial e de formação continuada, consideradas as regras estabelecidas em normativo próprio das Escolas Nacionais de Formação;

b) caberá às Corregedorias dos Tribunais, com a colaboração da Escola Judicial - EJUD13 e dos Magistrados Preceptores, a avaliação dos critérios dispostos nesta Resolução.

Art. 6º Além das disposições contidas neste Capítulo, a avaliação da Corregedoria Regional levará em consideração o relatório técnico-formativo da Secretaria-Executiva da Escola Judicial, restrito aos aspectos de formação, frequência, aproveitamento e intervenções educacionais adotadas ou recomendadas, observados os parâmetros definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT e outros que a Escola Judicial venha a estabelecer.

Art. 7º Ato normativo conjunto da Corregedoria Regional e da Escola Judicial - EJUD13 regulamentará os instrumentos e métodos de avaliação previstos nesta Resolução Administrativa e na [Resolução CNJ n.º 654, de 04 de novembro de 2025](#), definindo os procedimentos de aplicação e valoração com base nos critérios estabelecidos, de modo a assegurar isonomia, coerência interna, integridade e a aferição padronizada e transparente do desempenho individual por meio de métricas, notas ou escalas.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 8º O Curso de Formação Inicial terá carga mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula, a ser realizada em até 4 (quatro) meses, com metodologia ativa

e avaliação formativa, módulos teóricos e práticos e desenvolvido, preferencialmente, na modalidade presencial, conforme regras estabelecidas em normativo próprio das Escolas Nacionais de Formação.

Art. 9º A formação continuada, para fins de vitaliciamento, abrange, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas-aula, além das horas destinadas ao Curso de Formação Inicial, ao longo do biênio.

Parágrafo único. As formações poderão incluir oficinas práticas presenciais com estudos de caso, simulações e técnicas de solução de conflitos.

Art. 10. A participação e o aproveitamento em cursos de formação inicial e continuada oferecido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT e pela Escola Judicial - EJUD13 são requisitos obrigatórios para conclusão da avaliação do período de vitaliciamento, conforme regulamentado por normativo das referidas instituições de formação.

§ 1º A frequência nas atividades de formação deve ser integral, cumprindo à respectiva Escola deliberar sobre a possibilidade de abono de faltas ou realização de atividade complementar de reposição, mediante justificção do(a) magistrado(a) em vitaliciamento.

§ 2º Excepcionalmente, e mediante decisão fundamentada, o(a) Corregedor(a) Regional poderá prorrogar o período de vitaliciamento para fins de cumprimento da carga horária obrigatória dos cursos de formação, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O(A) magistrado(a) que registrar ausência injustificada nos cursos de formação ou deixar de realizar a respectiva atividade de reposição não satisfará o requisito obrigatório de capacitação para a conclusão do vitaliciamento, observada a regulamentação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e da Escola Judicial - EJUD13.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DOS MAGISTRADOS

Art. 11. O(A) magistrado(a) em vitaliciamento apresentará à Corregedoria Regional relatórios trimestrais, contendo registros de sentenças, despachos, considerações dos(as) Magistrados(as) Preceptores(as) e demais atos relevantes.

Parágrafo único. Os relatórios conterão registros reflexivos sobre os principais desafios e aprendizados enfrentados, devendo ser elaborados com a supervisão do(a) Magistrado(a) Preceptor(a), que poderá incluir comentários sobre a evolução funcional.

Art. 12. A Corregedoria Regional e a Escola Judicial - EJUD13, com colaboração dos (as) Magistrados(as) Preceptores(as), avaliarão semestralmente o(a) magistrado(a) em vitaliciamento, por meio de relatórios circunstanciados, podendo originar ajustes nos planos de trabalho e intervenções educacionais e formativas.

§ 1º Para efeito da avaliação de desempenho de que trata o *caput*, a Corregedoria Regional poderá requerer relatórios ou pareceres psicossociais, de forma a abranger aspectos emocionais e comportamentais do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, sem prejuízo da avaliação técnica e quantitativa.

§ 2º A Corregedoria Regional poderá requisitar informações adicionais a outros órgãos.

§ 3º A avaliação poderá incluir entrevistas e visitas do(a) Corregedor(a) Regional à unidade judiciária em que atue o(a) magistrado(a) em vitaliciamento.

§ 4º O relatório a que se refere o *caput* será comunicado ao(à) magistrado(a) em vitaliciamento, com indicação dos critérios considerados, das eventuais insuficiências detectadas e das sugestões institucionais voltadas ao aprimoramento de sua atuação funcional.

§ 5º A avaliação terá caráter orientador e progressivo, destinando-se ao acompanhamento sistemático da trajetória evolutiva do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, sem prejuízo de ser considerada na decisão final sobre a aquisição da vitaliciedade.

§ 6º Em casos excepcionais, a Corregedoria Regional poderá requerer avaliação psicológica ou psiquiátrica do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, mediante decisão fundamentada do Tribunal Pleno, com enunciação das razões que justificam a diligência, identificadas após a posse do(a) magistrado(a).

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PERMANENTE DE VITALICIAMENTO

Art. 13. A Comissão de Vitaliciamento é constituída de, no mínimo, 3 (três) desembargadores, eleitos pelo Tribunal Pleno, um dos quais integrante da direção ou do conselho da Escola Judicial.

Art. 14. Compete à Comissão Permanente de Vitaliciamento:

- a) consolidar os relatórios e as avaliações semestrais dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento, com base nas informações fornecidas pela Corregedoria Regional, pela Escola Judicial - EJUD13, pelos(as) Magistrados(as) Preceptores(as) e pelo(a) Magistrado(a) em Vitaliciamento;
- b) propor à Corregedoria-Regional, de forma fundamentada, diretrizes e medidas para o aprimoramento do processo de vitaliciamento;
- c) emitir parecer opinativo, quando solicitado pela Corregedoria-Regional, sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionadas ao vitaliciamento para subsidiar a decisão do Corregedor Regional;
- d) auxiliar a Corregedoria-Regional no acompanhamento das atividades de formação e na análise dos relatórios trimestrais dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento.

Parágrafo único. As atividades da Comissão Permanente de Vitaliciamento não afastam a competência da Corregedoria Regional para a condução e a supervisão individualizada do processo de vitaliciamento, cabendo ao Corregedor Regional a decisão final sobre as propostas e os pareceres emitidos pela Comissão.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O afastamento do(a) magistrado(a) por mais de 90 (noventa) dias durante o período do vitaliciamento, ainda que de forma não contínua, implicará a prorrogação do processo de vitaliciamento por igual período, excetuadas as hipóteses legais de licença-maternidade, paternidade ou de adotante, que serão consideradas como de efetivo exercício para fins de vitaliciamento.

§ 1º A regra de prorrogação do *caput* deste artigo não se aplica à licença para tratamento de saúde, desde que a condição médica não prejudique o exercício substancial da jurisdição.

§ 2º Para outras licenças e afastamentos inferiores a 90 (noventa) dias, mas superiores a 30 (trinta) dias, a Corregedoria-Regional poderá, mediante decisão fundamentada, prorrogar o vitaliciamento por igual período.

Art. 16. É vedada a concessão do regime especial de trabalho aos (às) magistrados(as) em vitaliciamento.

§ 1º Em situações excepcionais, devidamente comprovadas por documentação idônea, o regime especial de trabalho poderá ser autorizado pela Corregedoria-Regional, de forma temporária e pelo período estritamente necessário, devendo a decisão ser fundamentada.

§ 2º Consideram-se hipóteses excepcionais aquelas previstas pela Resolução CNJ nº 343, de 9 de setembro de 2020, ou outra que vier a lhe substituir, e demais situações que dificultem a presença física do(a) magistrado(a) na sua unidade de trabalho.

Art. 17. O Tribunal poderá adotar plataformas virtuais, softwares ou sistemas para integração das atividades de acompanhamento, avaliação e formação dos(as) magistrados(as) em vitaliciamento.

Art. 18. Revoga-se a [Resolução Administrativa TRT13 n.º 060, de 5 de junho de 2014](#).

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Ausentes, justificadamente, Suas Excelências os Senhores Desembargadores UBIRATAN MOREIRA DELGADO e SOLANGE MACHADO CAVALCANTI.

MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS CARNEIRO
Chefe Substituta da Divisão Cartorária e Gestão Judiciária